



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Processo de Contratação nº 101/2024

Concorrência Presencial nº 03/2024

Consulente: Lebbe Comunicação e Marketing Ltda

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD, referente ao Processo de Contratação que tem por objeto contratação de serviços de comunicação digital prestados por agência de marketing digital para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação.

I – ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 30/05/2025, sendo 26/05/2025 a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos. Considerando que o Pedido de Esclarecimento em apreço fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD por meio de seu correio eletrônico no dia 08/05/2025, temos que ele é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

O questionamento formulado pela consulente, reproduzido *ipsis litteris* nesta lauda, foi elucidado pela Diretoria de Comunicação (DC) do TCE-PE, área demandante da contratação, que ofereceu a seguinte resposta.

Questionamento:

“O edital traz duas redes apenas para a construção da estratégia (Instagram e YouTube). Perguntamos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Podemos ampliar essas possibilidades com sugestões de conteúdo para outras plataformas, como forma de ampliar o alcance da campanha?”

Resposta:

Não. Para o exercício criativo deste certame devem ser consideradas apenas as duas plataformas Instagram e Youtube, nos termos do Apêndice D - Briefing foram mencionadas expressamente as redes/mídias sociais Instagram e Youtube, no item 2 (5º e 10º parágrafos) e mais uma vez no item 10.

Ressaltamos que, para o exercício criativo em questão, definiram-se de forma propositalmente padronizada tanto a temática quanto os meios de veiculação, com o objetivo de otimizar a comparação aprofundada e objetiva entre as propostas.

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações, que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

Recife, 20 de maio de 2025.

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto

Agente de Contratação